



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR

02/2025

Ao Exmo. Sr.
Felipe Coelho Pinto
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 111 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o Município de Sant'Ana do Livramento em eventos esportivos, artísticos, culturais e de educação.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas de esportes individuais ou equipes esportivas amadoras, a artistas individuais ou grupos artísticos e a estudantes, que representem o Município de Sant'Ana do Livramento em competições, festivais não competitivos consolidados de grande repercussão artística e feiras renomadas de educação, de caráter oficial, no território nacional, no exterior ou ainda através de convite Municipal, Estadual ou Federal.



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei concederá recursos financeiros para o custeio de despesas que tenham relação direta às referidas competições pretendidas, conforme a necessidade de cada um, devidamente justificadas.

§ 2º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei não poderá ser destinado ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares.

§ 3º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei os atletas profissionais, assim caracterizados aqueles que recebem remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre atleta e entidade de prática desportiva, bem como artistas profissionais, aqueles que recebem remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre artista e entidade com quem mantenha vínculo de trabalho.

§ 4º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição.

§ 5º Para os efeitos da presente Lei, serão considerados oficiais as competições:

a) Esportivas: organizadas, realizadas ou chanceladas por uma federação, confederação ou entidade regulamentadora da modalidade desportiva, assim como competições realizadas por Ligas Esportivas devidamente registradas, Prefeituras Municipais ou Estados da União Federativa;

b) Artísticas ou estudantis: organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional de cultura ou de educação, bem como aquelas realizadas por entidades tradicionalistas devidamente registradas junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 6º O proponente do pedido deverá apresentar um projeto de contrapartida social, que tenha vínculo com as ações que envolvam as atividades desenvolvidas pelo beneficiário.

Art. 2º O auxílio financeiro se destinará às pessoas físicas ou jurídicas que preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;



II - ter mais de quatro anos de idade;

III - possuir residência ou sede fixa no Município de Sant'Ana do Livramento há pelo menos 12 meses consecutivos anteriores à publicação do edital;

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os interessados deverão protocolar requerimento, junto a Administração Pública Municipal, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física ou cópia de Estatuto Social ou documento de constituição equivalente, em se tratando de pessoa jurídica;

II - comprovante de residência se pessoa física, ou de sede se pessoa jurídica, no Município de Sant'Ana do Livramento, dos últimos 12 meses consecutivos anteriores à publicação do edital;

III - comprovante que evidencie a constituição da entidade no Município de Sant'Ana do Livramento há, no mínimo, 12 meses;

IV - histórico do atleta, artista, estudante ou equipe;

V - comprovação documental, nos casos de:

a) **ATLETAS:** apresentação de registro junto à entidade de prática desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo, fotos e certificados de competições anteriores.

b) **EQUIPES ESPORTIVAS:** apresentação de documentação que comprove a regularidade da entidade, a sua filiação junto à confederação, federação ou ligas regionais da modalidade esportiva, em qualquer nível federativo, fotos e certificados de competições anteriores.

c) **ARTISTAS:** fotos, certificados de competições anteriores, reportagens, diplomas e outros documentos que possam justificar o direito ao auxílio,

d) **ESTUDANTES:** No caso de participação de alunos em feiras, competições científicas, olimpíadas pedagógicas ou outros encontros afins, deverá ser comprovado o credenciamento e/ou classificação para a referida participação.





VI - descrição da competição e da modalidade a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

VII - relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VIII - dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do beneficiário, ou responsável legal, quando menor, ou representante legal da equipe;

IX - passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 1º O artista, de forma individual ou em equipe, poderá se apresentar em evento sem característica de competição, desde que o mesmo, de forma individual ou em equipe não seja remunerado para participação em tal evento, de acordo com a apreciação e parecer acerca do mérito e característica do espetáculo mediante regulamentação por decreto.

§ 2º No que se refere à relação de gastos, quando se tratar de atleta que necessitar de acompanhante, os valores que serão despendidos para o mesmo deverão estar também discriminados na planilha de despesas.

§ 3º Quando for imprescindível a presença do treinador para o acompanhamento do atleta individual, deverão ser também discriminadas as despesas que ocorrerão em virtude da participação do mesmo.

§ 4º Para atletas paraolímpicos, deverão ser discriminadas as despesas que ocorrerão para que os atletas-guias, chamadores, calheiros, ou outros auxiliares possam acompanhá-los.

§ 5º Para o caso de atletas, artistas ou estudantes que não possuam histórico, previsto no inciso IV deste artigo, torna-se necessária a comprovação da prática da referida modalidade desportiva, artística ou estudantil por meio documental, a qual será conferida e será referendada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Na hipótese do candidato ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:





I - documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II - documentação comprobatória da condição de responsável legal do candidato, caso o mesmo seja representado por apenas um dos responsáveis;

III - declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV - declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V - conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, tanto para competições nacionais como para as internacionais.

§ 1º Fica autorizado o custeio de despesas com transporte, estada e alimentação de 1 (um) representante legal que acompanhará o beneficiário menor de 18 (dezoito) anos em competições individuais ou coletivas.

§ 2º A condição de representante legal deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A prestação de contas das despesas com transporte, estada e alimentação do representante legal que acompanhará o candidato menor de 18 (dezoito) anos em competições individuais ou coletivas, deverá obedecer ao critério previsto no artigo 10 desta Lei.

Art.5º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta Lei deverá ser protocolado até 60 dias antes da data prevista para o início da competição ou festival.

Art. 6º Os atletas, artistas, estudantes ou equipes beneficiadas nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Sant'Ana do Livramento em todos os uniformes usados em competições.

Art. 7º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta Lei será calculado individualmente ou por equipe, e terá como valores máximos anuais:



I - até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por requerente, para participação em competições, festivais e feiras individuais no território nacional, incluídas as despesas do representante legal acompanhante do candidato menor de 18 anos, do treinador dos atletas individuais, ou dos atletas-guias, chamadores, calheiros, ou outros auxiliares dos atletas paraolímpicos;

II - até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por requerente, para participação em competições, festivais e feiras internacionais, incluídas as despesas do representante legal acompanhante do candidato menor de 18 anos do treinador dos atletas individuais, ou dos atletas-guias, chamadores, calheiros, ou outros auxiliares dos atletas paraolímpicos;

III - até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por equipe de até 10(dez) componentes, para participação em competições, festivais e feiras nacionais, incluídas as despesas dos representantes legais acompanhantes dos candidatos menores de 18 anos do treinador dos atletas individuais, ou dos atletas-guias, chamadores, calheiros, ou outros auxiliares dos atletas paraolímpicos.

IV - até o limite de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por equipe com mais de 10 (dez) componentes, para participação em competições, festivais e feiras nacionais, incluídas as despesas dos representantes legais acompanhantes dos candidatos menores de 18 anos do treinador dos atletas individuais, ou dos atletas-guias, chamadores, calheiros, ou outros auxiliares dos atletas paraolímpicos;

V - até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por equipe de 10 (dez) ou mais componentes, para participação em competições, festivais e feiras internacionais, incluídas as despesas do representante legal acompanhante do candidato menor de 18 anos; do treinador dos atletas individuais, ou dos atletas-guias, chamadores, calheiros, ou outros auxiliares dos atletas paraolímpicos;

Art. 8º O valor do Auxílio será depositado em conta bancária definida no inciso VIII do artigo 3º desta Lei, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da competição ou do evento artístico ou estudantil.





GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR

Art. 9º Os procedimentos previstos nesta lei e outros que sejam necessários para a execução dessa política, como departamento responsável e formas de prestação de contas pelos beneficiados, deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de junho de 2025.

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal



SENADOR SALGADO FILHO, 528



GABINETEDORAFAGA@GMAIL.COM



(55) 3241 8623



(55) 98454 2892



JUSTIFICATIVA CONTEXTUAL

O presente Projeto de Lei busca instituir um mecanismo de apoio concreto aos atletas, artistas, estudantes e equipes que representam Sant'Ana do Livramento em eventos esportivos, culturais, artísticos e educacionais, tanto no Brasil quanto no exterior. Essa iniciativa surge da percepção da importância de valorizar e incentivar os talentos locais que, com esforço e dedicação, levam o nome da nossa cidade para além das fronteiras municipais, promovendo não apenas a sua imagem, mas também fortalecendo a identidade e o orgulho de ser santanense.

É sabido que participar de competições, festivais, feiras e encontros muitas vezes envolve custos elevados, especialmente para aqueles que precisam arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação, além de taxas de inscrição e outros encargos inerentes à participação em eventos desse porte. Muitas vezes essas dificuldades financeiras acabam inviabilizando a presença de representantes locais que, mesmo sendo destaque em suas áreas, não dispõem dos recursos necessários para viabilizar a sua participação.

Assim, o projeto visa assegurar que esses talentos tenham condições de representar Sant'Ana do Livramento com dignidade e igualdade de oportunidades, independentemente de sua situação econômica. O auxílio financeiro proposto não se caracteriza como um benefício assistencial, mas como um investimento na valorização do potencial humano, no estímulo à formação cidadã e no fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à cultura, ao esporte e à educação.

A proposta estabelece critérios objetivos para a concessão do auxílio, garantindo transparência, isonomia e responsabilidade na utilização dos recursos públicos. Ao mesmo tempo, promove a reciprocidade ao exigir, por parte dos beneficiados, contrapartidas sociais que possam contribuir com a comunidade, estimulando o envolvimento cidadão e a devolução simbólica do apoio recebido.

Estas contrapartidas mencionadas conferem, mais ainda, um caráter de interesse coletivo ao Projeto de Lei, pois beneficiará diretamente os cidadãos santanenses que, de





GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR

forma diversa, já seriam beneficiados pelo impulsionamento da valorização do esporte e das artes em nosso Município.

Também é importante ressaltar que o projeto não se destina a atletas ou artistas profissionais, mas sim àqueles que participam de forma amadora e representativa, muitas vezes movidos apenas pela paixão, pelo talento e pela vontade de levar adiante o nome da nossa cidade. Além disso, o valor do auxílio será proporcional às necessidades específicas de cada participante, respeitando os limites adequados ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

No mais, mencionamos que este projeto alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estipulados pela Organização das Nações Unidas (ONU) visando atingir o disposto na Agenda 2030, especialmente ao ODS 10¹, que, conforme o quadro abaixo, traz o seguinte objetivo:



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
17 OBJETIVOS PARA TRANSFORMAR NOSSO MUNDO

10 REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



10 -Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles: Sabemos que a desigualdade, em seus diversos espectros, é alarmante no Brasil, o que leva à determinação desta ODS para alterar positivamente esse cenário. Nesse sentido, o presente PLO colabora diretamente para o cumprimento da meta 10.3, que diz "Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito". Com a instituição da política pública proposta, nossos atletas e artistas terão uma oportunidade de alcançar eventos e competições que, atualmente, não fazem parte de suas realidades ou conseguem participar a duras penas.

¹ Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, disponível em https://www.ipea.gov.br/ods/ods10_card.html.



SENADOR SALGADO FILHO, 528



GABINETEDORAFAGMAIL.COM



(55) 3241 8623



(55) 98454 2892



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR

Em vista do exposto, acreditamos que a aprovação desta proposta não representa apenas a formalização de uma política pública, mas a reafirmação de um compromisso coletivo com a valorização dos nossos talentos, com o fortalecimento das nossas vocações e com a construção de uma cidade que apoia, acolhe e inspira quem a representa, motivo pelo qual o apoio dos nobres vereadores e vereadoras é imprescindível para a implementação desta política pública para as crianças, jovens e adultos santanenses.



SENADOR SALGADO FILHO, 528



GABINETEDORAFAGMAIL.COM



(55) 3241 8623



(55) 98454-2892



JUSTIFICATIVA JURÍDICA E CONTÁBIL

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei Ordinária prevê a instituição de auxílio financeiro para atletas e artistas, devemos trazer o que dispõe a Constituição Federal no âmbito das competências municipais, bem como o que preconiza a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, iniciando a contextualização pela Carta Magna, já que ela dita as competências dos entes estaduais e municipais.

Iniciando a análise legal do ponto de vista cultural, em seu artigo 23, no inciso V, a Constituição Federal menciona que é competência comum a todos os entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, o que permite que o presente PLO verse sobre o tema. Tal disposição é de grande importância, pois confere autonomia ao ente municipal para tomar decisões acerca da sua cultura local, que, em grande maioria, conta com o apoio apenas dos seus poderes locais para ser projetada e implementada.

Calha dizer também que, atualmente, inexistem normas, sejam elas municipais, estaduais ou federais que tratem de matéria similar a esta proposta, pensando especificamente nos artistas desta localidade, reforçando a legalidade deste PLO e, mais que isso, sua necessidade para fomentar a cultura local.

Por outro lado, quanto à área esportiva, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 24, inciso IX, que a competência para tratar de assuntos relacionados à temática desportiva é concorrente à União, Estados e Distrito Federal, ou seja, a União fica responsabilizada de fazer as normas gerais para regular o tema, enquanto os demais entes devem legislar de forma específica, observando a legislação federal.

Neste ponto, analisando o artigo 24 quando analisado de forma sistemática com a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, leva-nos a compreender que os municípios gaúchos podem e devem legislar sobre assuntos desportivos que não obtiveram atenção do ente estadual até o momento, considerando que no seu artigo 13, inciso VIII, está descrito que compete ao Município fomentar práticas desportivas formais e não formais².

² Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:
<<https://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdlfqNoXO4%3d&tabid=3683&mid=5359>>





Além das previsões mencionadas da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul quanto à competência para legislar sobre os temas em questão, é de extrema relevância apontar o que definiu o Supremo Tribunal Federal (STF) no ARE 878911, que levou à fixação do Tema 917, com a seguinte tese firmada³:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Assim, fica evidente que a proposição deste PLO não resulta, de forma alguma, em vício de iniciativa deste parlamentar, pois o Projeto não implica em alterar a estrutura ou as atribuições da Administração Pública e tampouco versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Como se observa no corpo do PLO, um dos objetivos que se pretende atingir com a medida é fomentar as práticas desportivas, principalmente formalizadas nos eventos e competições da área, já que se pretende que os atletas possam participar e competir de forma digna em relação aos demais participantes, com incentivo financeiro, parcial ou total, para viabilizar tais participações.

Da parte contábil, a presente proposta de concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o Município de Sant'Ana do Livramento foi construída com observância à legalidade, à responsabilidade fiscal e à sustentabilidade orçamentária. Além de respeitar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e da Lei Orçamentária Anual 2025, o projeto baseia-se em um estudo contábil que estima o custo potencial do programa a partir do cálculo do ticket médio por beneficiário.

³ Supremo Tribunal Federal. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=RE&numeroTema=917>>





GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR
PSB-40

Segundo a planilha anexa, foi realizada uma simulação de concessão com base em valores máximos previstos na Lei (R\$4.000,00, R\$7.000,00, R\$12.000,00, R\$17.000,00 e R\$25.000,00), aplicados sobre um número estimado de beneficiários. Considerando uma média ponderada de concessões nacionais e internacionais para indivíduos e equipes, foi identificado um ticket médio de R\$6.583,33 por requerimento. Esse valor considera a predominância de auxílios de menor valor (R\$4.000,00) combinados a um número reduzido de concessões com valores maiores, destinados a eventos coletivos ou internacionais.

Partindo do ticket médio calculado, se estimarmos, por exemplo, 50 concessões anuais, o impacto financeiro bruto seria R\$329.166,67 ao ano. Esse valor poderá ser dividido entre dotações de Secretaria ou órgão destinado pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme a natureza do evento, como previsto no art.10 do projeto.

Importante destacar que os valores máximos previstos na lei não obriga à sua execução integral, estando a concessão efetiva condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a LOA. Além disso, a exigência de apresentação de projeto detalhado, documentação comprobatória e contrapartida social garante que os recursos públicos sejam concedidos com critério, transparência e retorno social.

Portanto, do ponto de vista contábil, o projeto mostra-se sustentável e tecnicamente viável, uma vez que apresenta limites objetivos de concessão, valor médio calculado compatível com a realidade fiscal do município e dispositivos legais que asseguram o equilíbrio financeiro. O impacto orçamentário estimado é proporcional ao benefício social esperado, especialmente se considerar a visibilidade, valorização e estímulo que o incentivo representa para a cultura, o esporte e a educação locais.



SENADOR SALGADO FILHO, 528



GABINETEDORAFAGMAIL.COM



(55) 3241 8623



(55) 98454 2892



ESTUDO CONTÁBIL SIMPLIFICADO DA VIABILIDADE DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Objetivo:

Estimar o impacto financeiro da implementação do projeto de auxílio, considerando os valores máximos por tipo de beneficiário, número de concessões e ticket médio por requerimento.

1. Valores Máximos de Auxílio (por artigo 7º do projeto)

Tipo de Participação	Valor Máximo
Individual (nacional)	R\$ 4.000,00
Individual (internacional)	R\$ 7.000,00
Equipe até 10 membros (nacional)	R\$ 12.000,00
Equipe > 10 membros (nacional)	R\$ 17.000,00
Equipe ≥ 10 membros (internacional)	R\$ 25.000,00

2. Cálculo do Ticket Médio

Foi estabelecido um ticket médio de R\$ 6.583,33 com base na ponderação dos valores acima, considerando:

- Maior número de pedidos individuais nacionais (R\$ 4.000,00)
- Menor número de pedidos de valores altos (R\$ 12.000+)

Com base nos limites definidos no Art 7º do, consideraram-se os valores:

- R\$ 4.000,00 (individual nacional)
- R\$ 7.000,00 (individual internacional)



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

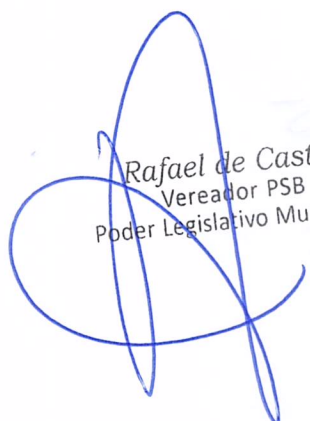
Rafa
VEREADOR
PSB 40

- R\$ 12.000,00 (equipe até 10 - nacional)
- R\$ 17.000,00 (equipe > 10 - nacional)
- R\$ 25.000,00 (equipe de 10 ou mais - internacional)

A ponderação entre os valores mais frequentes, intermediários e que serão menos utilizados, gerou um valor médio estimado de R\$ 6.583,33 por beneficiário. O valor representa, na prática, o custo médio de cada auxílio concedido, considerando a distribuição mais provável dos tipos de apoio.

3. Estimativa de Beneficiários e concessões do auxílio anuais

Tipo de Beneficiário	Qtd Estimada Proj	Valor por Unidade (R\$)	Subtotal (R\$)
Individual - Nacional	20	4.000,00	80.000,00
Individual - Internacional	5	7.000,00	35.000,00
Equipe até 10 - Nacional	10	12.000,00	120.000,00
Equipe >10 - Nacional	8	17.000,00	136.000,00
Equipe ≥10 - Internacional	2	25.000,00	50.000,00
TOTAL	45	65.000,00	421.000,00


Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal